

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2014

Contrato N.º 050.2014.. que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA e a empresa. AUTO POSTO CENTRAL LTDA- EPP. mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 26 (Vinte e Seis) dias do mês de Maio do ano de dois mil e Quatorze, de um lado o Município de Davinópolis - MA, C. N. P. J. N.º01. 616.269/0001-60, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n - Centro, neste ato representada (Prefeitura Municipal), pelo prefeito municipal Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, Davinópolis - MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUTO POSTO CENTRAL LTDA - EPP, localizada na Avenida Davi Alves e Silva n.º 417-Centro Davinópolis-MA, inscrita no CNPJ N.º (04.038.802/0001-41), doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no Processo N.º 014.020.020.2014. Pregão Presencial n.º 020/2014 e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa Comercial para Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes, para atender as necessidades das Secretarias e Programas do Município de Davinópolis - MA., de conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL n.º 020/2014 e, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL n.º 020/2014, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos produtos do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos do objeto contratado;

- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos produtos do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

II. ■ DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos produtos para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA ■ DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos produtos do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$: 148.755,00(Cento e Quarenta e Oito Mil Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais), com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento referente ao fornecimento dos produtos do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos produtos ao setor competente do Município de Davinópolis - MA., mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

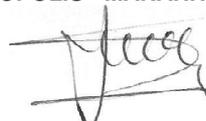
O prazo para inicio do fornecimento dos produtos do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Produtos, emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue:

0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO





Dotação Orçamentária: 12.122.1203.2.021 – Manutenção da Secretaria de Educação.
0502 - FUNDEB 40%

Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2.040- Manutenção do Fundeb40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2014**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até **31.12.2014**, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. Conforme determina o art. 57. parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA ■ DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de

inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA ■ As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III - interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
- IV - transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- V - utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n° 020/2014**, parte integrante deste **CONTRATO**.

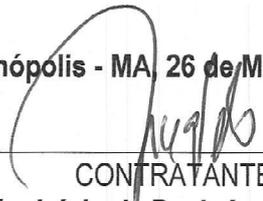
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

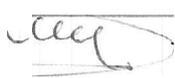
Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis - MA, 26 de Maio de 2014.



CONTRATANTE
Município de Davinópolis - MA
Ivanildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal



-CONTRATADA
AUTO POSTO CENTRAL LTDA - EPP
Inscrita no CNPJ N.º (04.038.802/0001-41)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



TESTEMUNHAS:

Cfeb _____ IHcuvCo^ oLo ^ocow^aJ (RqclM^U^ QU,

Nome:

CPF:\VZ'J'-??£s-Z33' sm

Nome:

CPF::

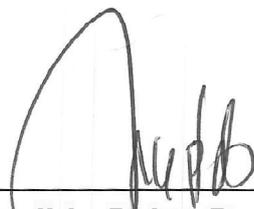
^>ei. 03«3 - 4^

ORDEM DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS
SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa: **AUTO POSTO CENTRAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n°: **(04.038.802/0001-41)**, a iniciar o fornecimento dos Serviços, conforme previsto no processo licitatório **Pregão Presencial N° 020.2014**. Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

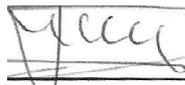
Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 26 de Maio de 2014



Ivanildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal

Ciente;



Nome:

Data: C[^] £ / 2014

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2014

Contrato N.º 051.2014.. que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA., e a empresa, AUTO POSTO CENTRAL LTDA- EPP, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 26 (Vinte e Seis) dias do mês de Maio do ano de dois mil e Quatorze, de um lado o Município de Davinópolis - MA, C. N. P. J. N.º 01. 616.269/0001-60, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n - Centro, neste ato representada (Prefeitura Municipal), pelo prefeito municipal Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011 -5 SSP/MA nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, Davinópolis - MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO CENTRAL LTDA - EPP**, localizada na Avenida Davi Alves e Silva n.º 417-Centro Davinópolis-MA, inscrita no CNPJ N.º (04.038.802/0001-41), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 014.020.020.2014. Pregão Presencial n.º 020/2014** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa Comercial para Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes, para atender as necessidades das Secretarias e Programas do Município de Davinópolis - MA., de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL n.º 020/2014** e, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º 020/2014**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA ■ DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos produtos do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos produtos do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

II. ■ DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos produtos para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos produtos do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$: 67.190,00(Sessenta e Sete Mil Cento e Noventa Reais), com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA ■ O pagamento referente ao fornecimento dos produtos do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos produtos ao setor competente do Município de Davinópolis - MA, mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para inicio do fornecimento dos produtos do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Produtos, emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DA FPMFMMH. ...

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue:

0401 • Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Aqüicultura e Desenvolvimento Rural
Dotação Orçamentária; 08.122.1203.2.018- Manutenção da Secretaria Municipal de
Agricultura, Pesca, Aqüicultura e Desenvolvimento Rural
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL n.º 020/2014**.

CLÁUSULA OITAVA ■ DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até **31.12.2014**, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. **Conforme determina o art. 57, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA ■ As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

RUA ADÁLIA S/N – CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III - interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
- IV - transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- V - utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n° 020/2014**, parte integrante deste **CONTRATO**.

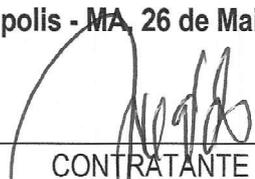
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

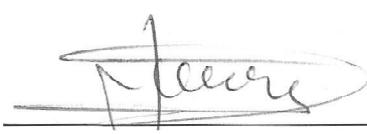
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis - MA, 26 de Maio de 2014.



CONTRATANTE

Município de Davinópolis - MA
Ivaniido Paiva Barbosa
Prefeito Municipal



AUTO POSTO CENTRAL LTDA - EPP
inscrita no CNPJ N.º (04.038.802/0001-41)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

- Rúbrica

TESTEMUNHAS:

V. Nome: > H48070
CPF.-Oa/J^W'-^

CPF::>^
Nome:



RUA ADÁLIA S/N – CENTRO - DAVINÓPOLIS - MARANHÃO

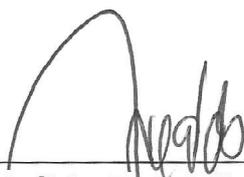
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

ORDEM DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. PESCA. AQUICULTURA
DESENVOLVIMENTO RURAL

O Prefeito de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa: **AUTO POSTO CENTRAL LTDA - EPP**, - inscrita no CNPJ n°: **(04.038.802/0001-41)**, a iniciar o fornecimento dos Serviços, conforme previsto no processo licitatório **Pregão Presencial N° 020.2014**. Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 26 de Maio de 2014



Ivárúdo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal

Ciente:

MtUtp

Nome:

Data: 26/05/2014



SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2014

Contrato N.º 052.2014. que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA e a empresa, **AUTO POSTO CENTRAL LTDA - EPP**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 26 (Vinte e Seis) dias do mês de Maio do ano de dois mil e Quatorze, de um lado o Município de Davinópolis - MA, C. N. P. J. N.º 01. 616.269/0001-60, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n - Centro, neste ato representada (**Prefeitura Municipal**), pelo prefeito municipal **Ivanildo Paiva Barbosa** CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 **SSP/MA** nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, , Davinópolis - MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO CENTRAL LTDA - EPP**, localizada na Avenida Davi Alves e Silva n.º 417-Centro Davinópolis-MA, inscrita no CNPJ N.º (04.038.802/0001-41), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 014.020.020.2014. Pregão Presencial n.º 020/2014** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa Comercial para Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes, para atender as necessidades das Secretarias e Programas do Município de Davinópolis - MA., de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL n.º 020/2014** e, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

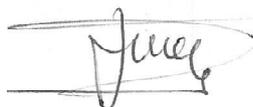
A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º 020/2014**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição,

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos
obriga a:

RUA ADÁLIA S/N -





- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos produtos do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

II. ■ DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos produtos para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

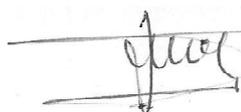
Pelo fornecimento dos produtos do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$: 39.845,00**(Trinta e Nove Mil Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais), com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA ■ O pagamento referente ao fornecimento dos produtos do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos produtos ao setor competente do Município de Davinópolis - MA, mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para inicio do fornecimento dos produtos do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Produtos, emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA ■ DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO



As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue:

0301 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Dotação Orçamentária: 04.122.0006.2.012- Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SETIMA ■ DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2014.**

CLÁUSULA OITAVA ■ DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até **31.12.2014.** podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. **Conforme determina o art. 57, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA NONA ■ DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula OU obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



CLÁUSULA DÉCIMA ■ DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III - interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
- IV - transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- V - utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n° 020/2014**, parte integrante deste **CONTRATO**.

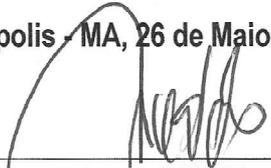
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

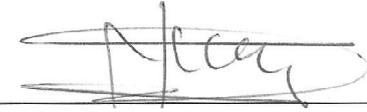
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis - MA, 26 de Maio de 2014.



CONTRATANTE

Município de Davinópolis ■ M
Ivanildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal



AUTO POSTO CENTRAL LTDA - EPP
inscrita no CNPJ N.º (04.038.802/0001-41)

ORDEM DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

O Prefeito de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa: **AUTO POSTO CENTRAL LTDA - EPP**, - inscrita no CNPJ n°: **(04.038.802/0001-41)**, a iniciar o fornecimento dos Serviços, conforme previsto no processo licitatório **Pregão Presencial N° 020.2014**. Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

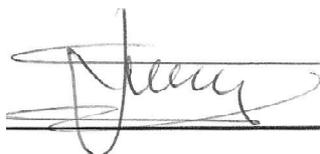
Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 26 de Maio de 2014



Ivãildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal

Ciente:



Nome:

Data:(36'/ PS: 2014

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Ms.

% Rúbrica



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. PESCA. AQUICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2014

Contrato N.º 053.2014. que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA e a empresa, **AUTO POSTO CENTRAL LTDA - EPP**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 26 (Vinte e Seis) dias do mês de Maio do ano de dois mil e Quatorze, de um lado o Município de Davinópolis - MA, C. N. P. J. N.º 01. 616.269/0001-60, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n - Centro, neste ato representada (**Prefeitura Municipal**), pelo prefeito municipal **Ivanildo Paiva Barbosa** CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, Davinópolis - MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO CENTRAL LTDA - EPP**, localizada na Avenida Davi Alves e Silva n.º 417-Centro Davinópolis-MA, inscrita no CNPJ N.º (04.038.802/0001-41), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 014.020.020.2014**, **Pregão Presencial n.º 020/2014** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa Comercial para Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes, para atender as necessidades das Secretarias e Programas do Município de Davinópolis - MA, de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL n.º 020/2014** e, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º 020/2014**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA ■ DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos produtos do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:



- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos produtos do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

II. - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos produtos para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA ■ DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos produtos do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$: 95.115,00**(Noventa e Cinco Mil Cento e Quinze Reais), com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento referente ao fornecimento dos produtos do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos produtos ao setor competente do Município de Davinópolis - MA., mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Qui

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para inicio do fornecimento dos produtos do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Produtos, emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA ■ DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue:

0701-SECRETARIA DE SAÚDE

Dotação Orçamentária: 10.122.0006.2.046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

0702 ■ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2.058- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 ■ Material de Consumo

CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2014**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até **31.12.2014**, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. **Conforme determina o art. 57. parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA NONA ■ DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a impécção de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA ■ DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III - interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
- IV - transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- V - utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n° 020/2014**, parte integrante deste **CONTRATO**.

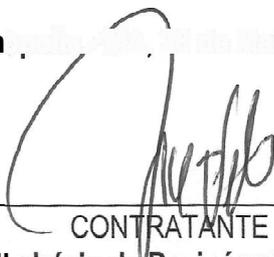
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davin _____ iode2014.



CONTRATANTE

Mi _____ is ■ MA

Ivaniido Paiva Barbosa
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



TESTEMUNHAS:

PVuiAxsw oLO SoCJO^JxQ^g^J^P<^j Q^

° rppW.W^gas-a^r
CPF..W>

NTMe:
CPF: >

0-5 3-4 c-v-

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be a name.

ORDEM DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS
SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa: **AUTO POSTO CENTRAL LTDA - EPP**, - inscrita no CNPJ nº: **(04.038.802/0001-41)**, a iniciar o fornecimento dos Serviços, conforme previsto no processo licitatório **Pregão Presencial N° 020.2014**. Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

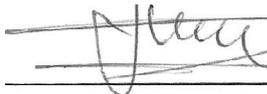
Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 26 de Maio de 2014



Ivárrildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal

Ciente:



Nome:

Data: 26/05/2014